

LEI Nº 352, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

“Estima a receita e fixa a despesa do município de Timbiras, para o exercício de 2026 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos da Lei Orgânica, foi sancionada a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Projeto de Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Timbiras para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, e do art. 133 da Lei Orgânica Municipal, em R\$ 171.761.497,19 (*cento e setenta e um milhões e setecentos e sessenta e um mil e quatrocentos e noventa e sete reais e dezenove centavos*), compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município de Timbiras, dos órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações e Fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal; e

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público municipal.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, das transferências, de outras receitas correntes, das operações de crédito e das transferências de capital, na forma da legislação vigente, conforme a seguir especificado:

RECEITA	EM R\$
RECEITA DO TESOURO	
RECEITAS CORRENTES	171.761.497,19
RECEITA TRIBUTÁRIA	648.700,00

Handwritten signature and stamp:
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS - MA
C.P.F. 967.930.743-9

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	•	6.734.144,12
RECEITA PATRIMONIAL		201.200,00
RECEITA AGROPECUÁRIA		53.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	•	129.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	•	150.680.099,49
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	•	103.700,00
RECEITA DE CAPITAL	•	4.983.292,50
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00
TRANSFERENCIA CAPITAL	•	11.044.447,08
RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRAS		
CONTRIBUIÇÕES		11.044.447,08
DEDUÇÕES DA RECEITA		
DEDUÇÕES DO FUNDEB		-2.817.086,00
TOTAL DA RECEITA	•	
	•	171.761.497,19

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com as discriminações estabelecidas nos demonstrativos que integram a presente Lei, obedecendo aos seguintes desdobramentos:

I - ORÇAMENTO FISCAL

R\$ 1,00

CÓDIGO	ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
01	PODER LEGISLATIVO			
0101	Câmara Municipal de Timbiras	3.580.000,00		3.580.000,00
02	PODER EXECUTIVO			
0200	CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO			
0201	Chefia do Gabinete do Prefeito	3.401.266,02		3.401.266,02
0300	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RH			
0301	Secretaria de Administração, Planejamento e RH	8.312.441,00		8.312.441,00
0400	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
0401	Secretaria Municipal de Finanças	370.000,00		370.000,00

I - ORÇAMENTO FISCAL

R\$ 1,00

CÓDIGO	ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
0500	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
0501	Secretaria Municipal de Educação	2.247.012,19		2.247.012,19
0600	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE			
0601	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	9.345.121,96		9.345.121,96
0700	FUNDEB			
0701	Fundeb	80.085.300,64		80.085.300,64
0900	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
0901	Secretaria Municipal de Saúde	5.969.500,00		5.969.500,00
1100	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
1101	Secretaria Municipal de Assistência Social	1.877.403,25		1.877.403,25
1200	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO URBANO, HABITACIONAL E TRABALHO			
1201	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento Urbano, Habitacional e Trabalho	9.230.527,76		9.230.527,76
1300	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL			
1301	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil	50.000,00		50.000,00
1400	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
1401	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	2.507.822,75		2.507.822,75
1500	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO, COMÉRCIO E SERVIÇO			
1501	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, Comércio e Serviço	1.355.702,84		1.355.702,84
1600	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E TRABALHO			
1601	Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Trabalho	703.469,37		703.469,37

Paulo Roberto Silva
CPF 967.047.742.24


I - ORÇAMENTO FISCAL

R\$ 1,00

CÓDIGO	ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
1700	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE			
101	Secretaria Municipal de Juventude	716.337,91		716.337,91
1900	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
1901	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	2.405.000,00		2.405.000,00
2000	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
2001	Fundo Municipal de Meio Ambiente	215.935,50		215.935,50
2100	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E IGUALDADE RACIAL			
2100	Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Racial	526.911,00		526.911,00
2200	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE			
2201	Fundo Municipal da Infância e Adolescente	110.000,00		110.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9999	Reserva de Contingência	1.430.000,00		1.430.000,00
TOTAL		126.482.849,47		126.482.849,47

II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

CÓD.	ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
0800	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
0801	Fundo Municipal de Saúde	16.438.720,89		16.438.720,89
0900	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
1001	Secretaria Municipal de Saúde	5.969.500,00		5.969.500,00
1000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
1001	Fundo Municipal de Assistência Social	5.159.056,50		5.159.056,50
1100	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
1101	Secretaria Municipal de Assistência Social	1.877.403,25		1.877.403,25



Prefeito de Timbiras
CPF 967.930.743-24

CÓD.	ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
1800	INSTITUTO DE PENSÕES E APOSENTADORIAS - IPAM			
1801	Instituto de Pensões e Aposentadorias - IPAM	15.723.967,08		15.723.967,08
TOTAL		45.278.647,72		45.278.647,72
TOTAL GERAL		171.761.497,19		171.761.497,19

III - DESPESA POR FUNÇÃO

R\$ 1,00

CÓD.	ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
01	Legislativa	3.580.000,00		3.580.000,00
02	Judiciária	3.108.333,65		3.108.333,65
04	Administração	8.952.386,09		8.952.386,09
08	Assistência Social		7.146.459,75	7.146.459,75
09	Previdência Social		15.723.967,08	15.723.967,08
10	Saúde		22.408.220,89	22.408.220,89
12	Educação	91.320.422,60		91.320.422,60
13	Cultura	1.624.822,75		1.624.822,75
14	Direito da Cidadania	526.911,00		526.911,00
15	Urbanismo	4.834.016,49		4.834.016,49
18	Gestão Ambiental	265.935,50		265.935,50
20	Agricultura	2.059.172,21		2.059.172,21
24	Comunicações	50.000,00		50.000,00
25	Energia	2.060.624,12		2.060.624,12
26	Transporte	3.218.887,15		3.218.887,15
27	Desporto e Lazer	3.451.337,91		3.451.337,91
99	Reserva de Contingência	1.430.000,00		1.430.000,00
TOTAL		126.482.849,47	45.278.647,72	171.761.497,19

Art. 4º. O detalhamento das despesas correspondentes aos projetos e atividades mencionados nesta Lei obedecerá às normas aprovadas por ato do Poder Executivo.

§ 1º. O detalhamento de que trata este artigo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. As fontes de recursos, modalidades de aplicação aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, atendendo ao que determina o Parágrafo Único do art. 5º. da Lei nº 4.320/64, por ato do Poder Executivo.

Art. 5º. Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija

Paulo Roberto Lima da Silva
Prefeito Municipal de Timbiras-MA
CPF: 967.920.742-24

tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado com estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS
SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações;

II – Incorporação de superavit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço; e

III – excesso de arrecadação.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização de encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 7º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender à insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – Atender a despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV – Atender a insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções; e

V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2025, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Carla Valéria Lima da Silva
Prefeita Municipal de Timbiras-MA
CNPJ nº 06.424.618/0001-65

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE
CRÉDITO

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2025 serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal de 1988, e obedecerão à codificação constante dos anexos desta Lei.

Art. 10. A execução orçamentária ocorrerá conforme o Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e suas alterações.

Art. 11. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o equilíbrio financeiro nos termos da legislação vigente.

Art. 12. A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2025.


Paulo Vinicius Lima da Silva
Prefeito de Timbiras-MA
CPF 967 930 743-24

PAULO VINICIUS LIMA DA SILVA
Prefeito Municipal